

**LEI MUNICIPAL Nº 194/2012**

**“INSTITUI TAXAS DECORRENTES DAS ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO, e dá outras providências”.**

**DANILO VIDAL DE MIRANDA**, Prefeito do Município de Trairão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Trairão, Estado do Pará, aprova e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam instituídas as Taxas de Licenciamento Ambiental Municipais a seguir discriminadas, decorrentes das atividades de licenciamento, fiscalização, monitoramento e do exercício regular do poder de polícia e de controle da qualidade ambiental:

- I – Taxa de Licença Prévia – TLP;
- II – Taxa de Licença de Instalação – TLI;
- III – Taxa de Licença de Operação – TLO;
- IV – Taxa de Atividade Rural – TAR.

**Parágrafo Único:** As atividades sobre as quais incidirão as Taxas de Licenciamento Ambiental são as de impacto local relacionadas na Resolução nº237/1997 do CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente) e outras Resoluções afins, na Resolução nº 021/2002 COEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente), as identificadas nesta Lei no seu Anexo IV e aquelas relacionadas pelo CONSEMMA (Conselho Municipal de Meio Ambiente) através de ato normativo próprio.

**Art. 2º.** A Taxa de Licença Prévia, decorrente das atividades municipais de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, tem como fato gerador a análise e o licenciamento quanto ao planejamento, localização e concepção de atividades impactantes, ambientalmente decorrente da utilização de recursos naturais, quando consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras.

**Art. 3º.** A Taxa de Licença de Instalação, decorrente das atividades municipais de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, tem como fato gerador a análise e o licenciamento da implantação, localização e concepção de atividades impactantes, ambientalmente decorrente da utilização de recursos naturais, quando consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras.

**Art. 4º.** A Taxa de Licença de Operação, decorrente das atividades municipais de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, tem como fato gerador a análise e

o licenciamento do funcionamento de atividades impactantes decorrentes da utilização de recursos naturais, quando consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras.

**Art. 5º.** A Taxa de Atividade Rural, decorrente de atividades municipais de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, tem como fato gerador a análise e o licenciamento do funcionamento de atividades decorrentes da utilização de atividades rural que sejam impactantes decorrentes da má utilização da área rural.

**Art. 6º.** As Taxas de Licenciamento Ambiental Municipal recaem sobre o contribuinte, pessoa física ou jurídica, que demanda a realização da atividade sujeita ao licenciamento, fiscalização, monitoramento ambiental do Poder Público Municipal, conforme valores estabelecidas de acordo com os critérios constantes nos artigos 6º e 7º e reajustáveis conforme estabelece esta lei.

**Art. 7º.** A base de cálculo das taxas descritas nesta Lei é o valor correspondente à Unidade de Cálculo Ambiental (UCA), de acordo com o quadro anexo a esta Lei (anexo I), multiplicado pela Unidade Fiscal do Município (UFM) ou outro índice que venha a substituí-lo, vigente na data do pagamento, acrescido da proporção de 5% no caso da Taxa de Instalação e 15% no caso da Taxa de Operação.

**Art.8º.** Para a incidência dos valores da UCA a que se refere o artigo anterior, as atividades sujeitas às taxas serão enquadradas em classes definidas mediante a conjunção dos seguintes critérios:

I – classe quanto ao porte do empreendimento: observados os parâmetros de anexo II, sendo que a classificação do porte do empreendimento se dará pelo parâmetro de avaliação que der maior dimensão dentre os parâmetros disponíveis no momento do requerimento da licença;

II – grau quanto ao potencial poluidor/degradador gerado pela atividade, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo III desta Lei.

**Parágrafo único:** O enquadramento das atividades nas classes será definido pelo órgão licenciador, a partir dos critérios estabelecidos pela Política Municipal de Meio Ambiente, definidos nesta Lei Municipal no anexo III, podendo as atividades relacionadas no anexo IV desta lei serem reenquadrados através de Resolução normativa do COMDEMA.

**Art. 9º.** Os empreendimentos que se constituem de mais de uma atividade sujeita ao licenciamento sofrerão a incidência da Taxa respectivamente, em cada atividade isoladamente considerada.

**Art. 10º.** As taxas serão lançadas em nome do contribuinte, com base nos dados por ele fornecidos ou apurados pelo órgão licenciador e deverão ser recolhidas em conta bancária específica no Fundo Municipal de Meio Ambiente, por documento próprio de arrecadação, até o sétimo dia depois de requerida a Licença Ambiental Municipal.

**Art.11.** As Taxas de Licenciamento Ambiental Municipal serão cobradas quando do procedimento de licenciamento do empreendimento, sendo a Taxa de Licença de Operação cobrada ainda em cada exercício civil posterior, por ocasião da renovação da licença.

**Parágrafo Único:** Será acrescido, a título de multa de 30% (trinta por cento) ao mês, sobre o valor da licença ambiental vencida, caso sua renovação não tenha sido solicitada no prazo estabelecido pela norma ambiental municipal.

**Art. 12.** As taxas de licença serão cobradas sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividades, transferência de local ou ampliação das atividades.

**Art.13.** Os valores das Taxas de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação serão regulamentados através de Decreto Municipal, podendo ser reajustadas anualmente.

**Art. 14.** O órgão responsável pela Política Ambiental Municipal cobrará tarifa de serviços prestados eventualmente, conforme regulamentação através de Decreto Municipal.

**Art. 15.** As receitas originárias das taxas e tarifas previstas nesta lei serão destinadas exclusivamente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 16.** São isentas de pagamento das Taxas de Licenciamento Ambiental Municipal as entidades públicas Municipais, Estaduais e Federais, as entidades filantrópicas e as associações sem finalidade lucrativa, e aqueles enquadrados como de extrema pobreza, assim reconhecidos pelo COMDEMA.

**Art. 17.**A título de demonstrativo, o anexo V apresenta os valores das Taxas Ambientais Municipais em moeda corrente partindo do valor da UFM na data de aprovação desta lei.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRÃO, ESTADO DO PARÁ,  
EM 17 DE SETEMBRO DE 2012.**

***DANILO VIDAL DE MIRANDA***  
***Prefeito Municipal***

**LEI MUNICIPAL Nº194/2012**

**ANEXO I**  
**Tabela de Unidade de Cálculo Ambiental (UCA)**

TIPO DE LICENÇA	MICRO			PEQUENO			MÉDIO			GRANDE			ESPECIAL		
	A			B			C			D			E		
	I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III
Licença Prévia – LP	05	10	15	10	15	40	15	20	25	55	82,5	110	225	400	432,5
Licença de Instalação – LI	05	10	15	10	15	40	15	30	25	55	82,5	110	225	400	462,5
Licença de Operação – LO	05	10	15	10	15	40	15	30	25	55	82,5	110	225	400	462,5

Fórmula de Cálculo dos Valores:

$$TL = UCA \times UFM$$

Onde:

TL = Taxa de Licenciamento

UCA= Unidade de Cálculo Ambiental

UFM= Unidade Fiscal do Município.

Para a Licença de Instalação será acrescido o percentual de 5%;

Para a Licença de Operação será acrescido o percentual de 15%.

**LEI MUNICIPAL Nº 194/2012**

**ANEXO II**

**Parâmetros para Classificar o Porte do Empreendimento**

<b>PORTE DO ESTABELECIMENTO</b>	<b>ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO (M<sup>2</sup>)</b>	<b>INVESTIMENTO TOTAL (UFM)</b>	<b>Nº. TOTAL DE PESSOAS TRABALHANDO NO ESTABELECIMENTO.</b>
A. MICRO	≤150	≤10.000	≤ 05
B. PEQUENO	>150 e ≤350	>10.000 e ≤30.000	>05 e ≤30
C. MÉDIO	>350 e ≤5.000	>30.000 e ≤300.000	>30 e ≤100
D. GRANDE	>5.000 e ≤ 40.000	>300.000 e ≤1.500,000	>100 e ≤ 500
E. ESPECIAL	>40.000	>1.500,000	>500

1. Considera-se área total do empreendimento toda a área física, construída ou não, utilizada para circulação, estocagem, composição paisagística, etc.
2. Considera-se investimento total a soma dos valores do terreno, construção, máquinas, equipamentos e pessoal (convertido de real para UFM). No caso do valor informado se constituir inferior ao valor do capital social declarado no instrumento legal de constituição do empreendimento, prevalecerá o maior valor.
3. O número total de pessoas trabalhando no estabelecimento inclui quem eventualmente não tenha carteira assinada, quem seja contratado temporário, parceiro, meeiro, etc.

**LEI MUNICIPAL Nº 194/2012**

**ANEXO III**

**Parâmetros para Classificar o Potencial Poluidor/Degradador do Empreendimento**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Trairão  
CNPJ: 10.221.760/0001-82

<b>PARAMETROS</b>	<b>BAIXO I</b>	<b>MÉDIO II</b>	<b>ALTO III</b>
Ocorrência	Provável	Certo	Certo
Temporalidade	Temporário	Temporário	Permanente
Reversibilidade	Reversível	Reversível	Irreversível

O Potencial Poluidor/Degradador, no qual serão enquadrados os empreendimentos e atividades utilizadoras e/ou exploradoras de recursos naturais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, serão enquadrados segundo adaptação da Matriz de Leopold (comumente utilizada nas Avaliações de Impactos Ambientais), adotando como critérios os parâmetros de ocorrência, temporalidade e reversibilidade.

**LEI MUNICIPAL Nº 194/2012**

**ANEXO IV – fls. 1/3**

**Classificação das Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental pelo Município,  
segundo seu Potencial de Poluição/Degradação.**

<b>INDÚSTRIA</b>	
<b>ATIVIDADE</b>	<b>GRAU</b>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Trairão**  
CNPJ: 10.221.760/0001-82

Beneficiamento, moagem, torrefação e produção de alimentos e produtos afins.	II
Carvoaria	III
Extração de areia e/ou cascalho em recursos hídricos	III
Extração de areia, saibro e argila fora de recursos hídricos.	II
Fabricação artesanal de produtos farmacêuticos e de perfumaria	III
Fabricação de artesanatos e origens diversas	I
Fabricação de Detergentes	III
Fabricação de Refrigerantes	II
Fabricação de Velas	I
Gráfica	II
Indústria Têxtil	II
Industrialização de palmitos	III
Laticínio	III
Matadouro	III
Movelaria, carpintaria, tornearia	II
Olarias	III
Cerâmicas	III
Ourivesaria	I
Panificadora e padaria	I
Piscicultura em sistema extensivo	I
Piscicultura em sistema semi- intensivo	I
Piscicultura intensiva em tanque rede	II
Recondicionamento de Pneumáticos	III
Reflorestamento, plantio de essências florestais	II
Serralheria, vidraçaria	II
Serraria, madeireira, laminadora	III

**LEI MUNICIPAL Nº 147/2012**

**ANEXO IV – fls. 2/3**

**Classificação das Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental pelo Município,  
segundo seu Potencial de Poluição/Degradação.**

<b>COMÉRCIO</b>	
<b>ATIVIDADE</b>	<b>GRAU</b>
Açougue	I
Bares com aparelhagem de som/ Som de publicidades comerciais e afins	I
Depósito e/ou venda de produtos agropecuários	II
Estância de comércio de madeira e afins	I

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Trairão**  
CNPJ: 10.221.760/0001-82

Ferro -velho, sucatas, metais	II
Marmoraria	III
Posto de Gasolina	III
Venda de lubrificantes e derivados de petróleo	I
Horticultura	II

<b>SERVIÇOS</b>	
<b>ATIVIDADE</b>	<b>GRAU</b>
Abate de animais	II
Auto –elétricas	II
Borracharia	I
Casas noturnas	II
Balneários	II
Dedetização, desinfecção, desratização	II
Depósito de gás	I
Garagem de caminhões pesados e transporte coletivo	III
Hospital	III
Laboratório de análise clínica	III
Lava- jato	II
Lavanderia e tinturaria	II
Limpa fossa	II
Oficina de bicicletas	I
Oficina, retífica de carros e motos	II
Pinturas de placas e letreiros	I
Posto de saúde	III
Serviço de carga e recarga de extintores de incêndio	II
Troca de lubrificantes	II
Utilização de inseticidas e defensivos agrícolas	II

<b>ATIVIDADES DIVERSAS</b>	
01	Agrosilvipastoril
02	Aquicultura
03	Comércio atacadista de produtos inflamáveis/químicos e postos de serviços/abastecimento
04	Construção Civil – Obras Diversas
05	Pesquisa e Lavra Mineral
06	Funilaria e Latoaria
07	Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica
08	Indústria de borracharia
09	Indústria de couros, peles e produtos similares
10	Indústria de papel e celulose
11	Indústria de produtos alimentícios e bebidas
12	Indústria de produtos minerais não metálicos
13	Indústria diversa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Trairão**  
CNPJ: 10.221.760/0001-82

14	Indústria madeireira
15	Indústria mecânica
16	Indústria metalúrgica e siderúrgica
17	Indústria química
18	Indústria têxtil
19	Outras tipologias não classificadas ou não especificadas
20	Recursos da fauna silvestre
21	Saneamento
22	Substâncias e produtos perigosos

**LEI MUNICIPAL Nº 194/2012**

**ANEXO IV - Fl. 3/3**

**Tabela de Taxação para o Licenciamento Ambiental**

TIPO DE LICENÇA	MICRO A			PEQUENO B			MÉDIO C		
	I	II	III	I	II	III	I	II	III
LICENÇA PRÉVIA – LP	25,00	50,00	75,00	50,00	75,00	100,00	75,00	100,00	125,00
LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI	26,25	52,5	78,75	52,5	78,75	105,00	78,75	105,00	131,25
LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO	28,75	57,5	86,25	57,5	86,25	115,00	86,25	115,00	143,75

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Trairão  
CNPJ: 10.221.760/0001-82

TIPO DE LICENÇA	GRANDE D			ESPECIAL E		
	I	II	III	I	II	III
LICENÇA PRÉVIA – LP	275,00	412,5	550,00	1.125,00	1.375,00	1.625,00
LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI	288,75	433,25	577,5	1.181,25	1.437,75	1.706,25
LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO	316,50	474,37	632,5	1.293,75	1.581,25	1.868,75